



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito das Comissão de Construção, Justiça E Redação Final, Comissão De Orçamento, Finanças E Tributação, e Comissão De Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito E Transporte.

Rio Branco, 12 de dezembro de 2023.

Vereador **Raimundo Neném**
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



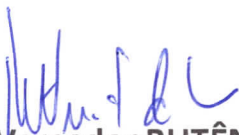
Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do Projeto de Lei Complementar nº 66/2023, de autoria do Executivo Municipal, o Vereador João Marcos Luz.

Rio Branco, 12 de novembro de 2023.


Vereador RUTÊNIO SÁ
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA da relatoria designada acima, em ____/____/2023.  Vereador João Marcos Luz Relator
--



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER N° 118/2023/CCJRF/COFT/CUITT

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO e a COMISSÃO DE URBANISMO, INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E TRANSPORTE apreciam o Projeto de Lei Complementar nº 66/2023.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereador João Marcos

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer do Projeto de Lei Complementar nº 66/2023, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., com garantia da União e dá outras providências".

Extraí-se que a intenção do projeto é autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, com a garantia da União, até o valor de R\$ 140.000.000,00, no âmbito do Programa Eficiência Municipal, que poderão ser destinados a infraestrutura viária, mobilidade urbana, defesa civil e modernização da gestão.

A operação de crédito oferece prazo de carência de 12 meses, prazo de amortização de 108 meses, juros de CDI + 1,62% ao ano, taxa de administração de 1,20% e custo efetivo total da operação de R\$ 229.368.989,20, considerando a contratação a partir de janeiro de 2024 (fls. 09 e 17).

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar n. 66/2023 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco.

Quanto à iniciativa, não há vício, pois cabe à iniciativa privativa do Prefeito a pois a contratação de operações de crédito para posterior abertura de créditos adicionais é matéria tipicamente orçamentária.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar, não havendo equívoco neste ponto.

O projeto de lei complementar autoriza o Poder Executivo municipal a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A com a garantia da União no valor de até R\$ 140.000.000,00, âmbito do Programa Eficiência Municipal, que poderão ser destinados a infraestrutura viária, mobilidade urbana, defesa civil e modernização da gestão.

Como contragarantia à União, são oferecidas as receitas previstas na Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

A contratação de operações de crédito pelos Estados, Municípios e Distrito Federal exige atendimento a alguns requisitos legais, o que foi prestigiado no projeto *sub examine*, conforme a seguir declinado:

No caso dos Municípios, a dívida consolidada líquida não pode exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida, limite que foi devidamente atendido.

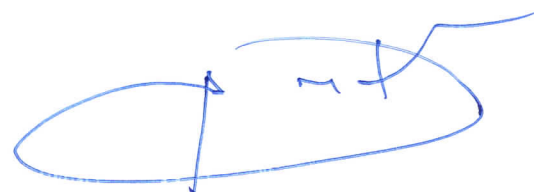
A operação de crédito observou, ainda, os limites previstos na Resolução do Senado Federal n. 43/2001. Bem como, também, foi respeitado os limites para garantias concedidas pelos entes públicos.

O art. 7º, II, da Resolução n. 43/2001 também foi respeitado, conforme fls. 07 e 17.

Quanto ao art. 9º da Resolução n. 43/2001, o Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal do 2º Quadrimestre de 2023, disponível no SAPL¹ e a projeção de receita de fls. 09/13 demonstra o atendimento desse limite.

¹ Disponível em:

<https://sapl.riobranco.ac.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2023/23180/oficio_no_238-2023-gapbre.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2023.



No mais, inexistente violação do art. 15 da Resolução do Senado n. 43/2001, porquanto ainda não foi atingido o limite temporal de 120 dias antes do término do mandato do Prefeito.

Frise-se que a concessão da garantia da União em operações de crédito depende do cumprimento dos requisitos previstos na Lei Responsabilidade Fiscal e da Resolução do Senado Federal n. 48/2007. Não há prova do cumprimento desses requisitos, mas tais limites serão aferidos pelo Ministério da Fazenda no momento da contratação da operação de crédito.

Segundo o projeto, os recursos serão integralmente investidos em despesas de capital e não haverá violação da regra de ouro.

Ademais, foi apresentada declaração do ordenador de despesas demonstrando a compatibilidade do projeto com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Também consta a dotação orçamentária que arcará com o pagamento da operação de crédito (fl. 13).

3. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 66/2023.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 12 de dezembro de 2023.


Vereador João Marcos
Relator



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar nº 66/2023, foi aprovado, nas Comissão de Constituição, Justiça E Redação Final - CCJRF, Comissão de Orçamento, Finanças E Tributação - COFT, e Comissão De Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito E Transporte - CUITT.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 12 de dezembro de 2023.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria 473/2023

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar nº 66/2023 e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 12 de dezembro de 2023.

Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria 473/2023

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2023.

Diretoria Legislativa